



Estado do Pará
Prefeitura Municipal De Placas
Setor de Licitação
CNPJ: 01.611.858/0001-55

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

Trata-se de resposta ao pedido de impugnação ao Edital referente ao Pregão Eletrônico nº 029/2022, cujo objeto é Registro de Preço para Aquisição de Medicamentos para atender as demandas da Sec. Mun. De Saúde pela empresa **PRADO PHARMA EIRELI CNPJ Nº04.389.760/0001-93**.

I. DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do disposto no art. 18 do Decreto 5.450 de 31/05/2005, a impugnação encontra-se tempestiva.

II – DA IMPUGNAÇÃO

A impugnante requer, essencialmente, que seja realizada nova pesquisa de preços. Pedido esse fundamentado na justificativa que o preço constante no Termo de Referência é inexequível, que não corresponde ao preço praticado no mercado.

III- DO MÉRITO

Acreditamos que a empresa é potencial participante deste processo licitatório.

Preliminarmente faz-se necessário frisar que nossos editais são pautados sob a legalidade e na busca do aperfeiçoamento e aprimoramento da contratação e/ou aquisição de serviços e produtos de primeira qualidade.

Registra-se que a pesquisa de preço apresentada pela Servidora Publica Vany Deodato Silva Mat.124112-5 encontra-se em conformidade com o art. 5º da IN65/2021 SEGES, onde regulamenta Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. E em seu Art. 1º informa que os órgãos municipais que utilizarem de recursos da união deverão observar o procedimentos ali contidos, vejamos:

“Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
§ 1º O disposto nesta Instrução Normativa não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia.

§ 2º Os órgãos e entidades da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar os procedimentos de que trata esta Instrução Normativa.” (grifo nosso)



Estado do Pará
Prefeitura Municipal De Placas
Setor de Licitação

CNPJ: 01.611.858/0001-55

Assim, verificado a pesquisa de preço apresentada pelo Sec. De Saúde, que foi elaborada pela Servidora Publica Vany Deotado Silva – Mat.124112-5 encontra-se dentro do que determina a IN65/2021 SEGES, visto que a pesquisa de preço foi realizada com base no inciso V e II do Art. 5º da IN acima citada::

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:
(...)

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
(...)

V - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

Tal afirmação pode ser verificada por qualquer cidadão no Mural de Licitações do TCM/PA (<https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/>). Portanto, contrário do que alega o impugnante, a pesquisa de preço encontra-se com valores compatível com as exigências. Além disso, a Servidora Publica Vany Deotado Silva – Mat.124112-5 e o Secretário de Saúde, Sr. Gilberto Paiva possuem fé Pública e atuam no Fundo Municipal de Saúde desde o ano 2017 e portanto, entende-se que a pesquisa de preço que instrui o processo que foi solicitado a abertura do processo licitatório aqui tratado encontra-se compatível com o preço praticado no Mercado.

IV- DA DECISÃO

Ante o exposto, conheço o presente recurso por ser **TEMPESTIVO**, para no mérito julgá-lo **IMPROCEDENTE**, e determino que seja dado prosseguimento ao feito, decidindo manter o edital e seus anexos, bem como a data e horário de abertura do certame.

Placas – Pará, 01 de Novembro de 2022.

Shayane Nayara Farias Kostov
Pregoeira Municipal